



# AS POLÍTICAS DE AVALIAÇÃO PARA O ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Diretoria de Avaliação da Educação  
Superior – DAES/INEP**



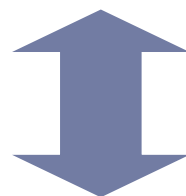
## SINAES

**O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (Lei 10.681/2004) tem o propósito de promover a melhoria da educação superior no Brasil.**

*“...assegurar o processo de avaliação das IES dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico dos estudantes nos termos do artigo 9º, VI, VII, IX da Lei 9.394/96”*



# **AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**



**PROCESSOS INDEPENDENTES  
E COMPLEMENTARES**

**LEI 10.861/2004  
DECRETO 5773/2006**

# CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO

**Formativa – aprendizagem /  
diagnóstico / ações**



**Processual – prática evolutiva /  
sistêmica / integrada**



**Emancipatória – produz  
autoconhecimento, construção e  
reconstrução para uma cultura de  
avaliação com permanente atitude  
de tomada de consciência sobre  
sua missão e finalidades acadêmica  
e social**



Educação como um direito humano, O estudante aprende e atua na transformação da sociedade.

Autonomia das IES;

Incentivo a pesquisa;

Programas de atenção a diversidade;

Participação e representação dos segmentos da comunidade educativa na tomada de decisões;

Gestão administrativa, pedagógica e financeira;

Política de formação dos profissionais da educação

Acompanhamento e avaliação de ações e programas institucionais;

Uso pedagógico de tecnologias de informação e comunicação;

## REGULAÇÃO

**Realizada por atos autorizativos de IES e de cursos de graduação (credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento)**

## SUPERVISÃO

**Objetivo de zelar pela qualidade da oferta de educação superior no sistema federal**

## AVALIAÇÃO

**Processo formativo e referencial para a regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade**



**Decreto n. 5.773 de 9/5/2006**

# Avaliação como processo dinâmico

- ▶ Exige uma permanente mediação pedagógica, fazendo com que o órgão estatal responsável pela implementação do Sinaes acompanhe e revise periodicamente seus procedimentos e instrumentos em consonância com os princípios formativos e pressupostos da qualidade, sempre estabelecendo relações de aproximação conceitual entre avaliador e avaliado.

**O conceito de qualidade deve envolver todas as funções e atividades da instituição: ensino, programas acadêmicos, pesquisa, incentivo tecnológico e inovação, ambiente acadêmico em geral**

(Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: visão e ação - DELORS, 2006, p 47)



## Ações de acompanhamento da qualidade

---

- ▶ Comissão de acompanhamento das capacitações
- ▶ Comissão de Revisão dos instrumentos de Avaliação
  - ▶ Avaliação de Cursos: 3 dimensões
  - ▶ Avaliação de IES: 10 dimensões?????
  - ▶ Avaliação do avaliador? Meta-avaliação do Sinaes
- ▶ Comissão para construção de proposta para implementação do Enade nos termos da Portaria nº 40
- ▶ Comissão Permanente:
  - ▶ CTAA e CONAES







## GRADUAÇÃO (PRESENCIAL + EAD) - BRASIL 2009

Cursos de Graduação	Categoria Administrativa					
	Total Geral	Pública				Privada
		Total	Federal	Estadual	Municipal	
<b>Estatísticas Básicas</b>						
Instituições	2.314	245	94	84	67	2.069
Cursos	28.671	8.628	4.647	3.245	736	20.043
Ingressos (todas as formas de ingresso)	2.065.082	422.320	253.642	133.425	35.253	1.642.762
Matrículas de Graduação	5.954.021	1.523.864	839.397	566.204	118.263	4.430.157
Concluintes	959.197	206.877	93.510	93.049	20.318	752.320
Funções Docentes em Exercício	340.817	122.977	72.228	43.145	7.604	217.840
<b>Matrículas de Pós - Graduação</b>	161.068	133.069	85.787	46.413	869	27.999
<b>Indicadores - razão</b>						
Cursos/Instituição	12,39	35,22	49,44	38,63	10,99	9,69
Matrículas*/Funções Docente em Exercício	17,94	13,47	12,81	14,20	15,67	20,47

\*Inclui Matrículas de Graduação e de Pós-Graduação

**10 maiores Cursos em Número de Matrículas, Ingressos e Concluintes Graduação (PRESENCIAL + EAD) – Brasil 2009**

<b>Curso</b>	<b>Número de Matrículas</b>	<b>% em relação ao total de matriculas</b>
1 Administração	1.102.579	18,5
2 Direito	651.730	10,9
3 Pedagogia	573.898	9,6
4 Engenharia	420.578	7,1
5 Enfermagem	235.804	4,0
6 Ciências Contábeis	235.274	4,0
7 Comunicação Social	221.211	3,7
8 Letras	194.990	3,3
9 Educação Física	165.848	2,8
10 Ciências Biológicas	152.830	2,6
<b>Somatório</b>	<b>3.954.742</b>	<b>66,4</b>

# Curiosidade

---

- ▶ Em relação às áreas avaliadas no 2º Ciclo do SINAES (ENADE 2005 e ENADE 2008), é importante observar que o número de profissionais formados na área das Engenharias cresceu 67% entre 2004 e 2009, conforme revela o Censo da Educação Superior 2009.

---

Insira o logotipo aqui



**Art. 1º Serão avaliados pelo ENADE no ano de 2011 os estudantes:**

- I. dos cursos que conferem diploma de bacharel em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia;
- II. dos cursos que conferem diploma de bacharel ou licenciatura em Biologia, Ciências Sociais, Computação, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática e Química;
- III. dos cursos que conferem diploma de licenciatura em Pedagogia, Educação Física, Artes Visuais e Música; e
- IV. dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Alimentos, Construção de Edifícios, Automação Industrial, Gestão da Produção Industrial, Manutenção Industrial, Processos Químicos, Fabricação Mecânica, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e Saneamento Ambiental.

§ 1º A área de Engenharia poderá ser organizada em subgrupos que permitam a avaliação comum do componente específico da área.

## Objetivos - Enade

---

- Contribuir para a avaliação dos cursos de graduação por meio da verificação das competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos pelos estudantes;
- Aferir o desempenho dos estudantes no que se refere ao uso, síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso;
- Possibilitar aos cursos o acompanhamento dos resultados de suas ações pedagógicas;
- Avaliar comparativamente a formação oferecida pelas IES aos estudantes das respectivas áreas avaliadas

## Portaria 40/2007 republicada em 29 de dezembro de 2010

Art. 33-D O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, e as habilidades e competências adquiridas em sua formação.

§ 1º O ENADE será realizado pelo INEP, sob a orientação da CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área.

§ 2º **O INEP constituirá um banco de itens**, elaborados por um corpo de especialistas, conforme orientação das Comissões Assessoras de Área, para composição das provas do ENADE.

Art. 33-E O ENADE será realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, de modo a abranger, com a maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regulamentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores e de Tecnologia.

§ 1º O calendário para as áreas observará as seguintes referências:

- a) **Ano I- saúde, ciências agrárias e áreas afins;**
- b) **Ano II- ciências exatas, licenciaturas e áreas afins;**
- c) **Ano III- ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins.**

§ 2º O calendário para os eixos tecnológicos observará as seguintes referências:

- a) **Ano I- Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança;**
- b) **Ano II- Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Industrial;**
- c) **Ano III- Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e**  
**Lazer, Produção Cultural e Design.**



Art. 33-F O ENADE será aplicado aos estudantes ingressantes e concluintes de cada curso a ser avaliado, conforme lançados no Cadastro e-MEC, observados os respectivos códigos e os locais de oferta informados.

§ 1º O ENADE será composto de uma prova geral de conhecimentos e uma prova específica de cada área, voltada a aferir as competências, habilidades e conteúdos agregados durante a formação.

§ 2º Os alunos ingressantes participarão apenas da prova geral, que será elaborada com base na **matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)**.

§ 3º Os alunos ingressantes que tiverem realizado o ENEM, aplicado com metodologia que permita comparação de resultados entre edições do exame, poderão ser dispensados de realizar a prova geral do ENADE, mediante apresentação do resultado válido.

§ 4º Os alunos concluintes realizarão a prova geral de conhecimentos e a prova específica da área.





Art. 33-G O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a **participação ou dispensa da prova**, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1º O estudante que tenha participado do ENADE terá registrada no histórico escolar a data de realização da prova.

§ 2º O estudante cujo ingresso ou conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do ENADE respectivo, observado o calendário referido no art. 33-E terá no histórico escolar a menção, “**estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal**”.

§ 3º O estudante cujo curso não participe do ENADE, em virtude da ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais ou motivo análogo, terá no histórico escolar a menção “**estudante dispensado de realização do ENADE, em razão da natureza do curso**”.

§ 4º O estudante que não tenha participado do ENADE por motivos de saúde, mobilidade acadêmica ou outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, devida e formalmente justificados perante a instituição, terá no histórico escolar a menção “**estudante dispensado de realização do ENADE, por razão de ordem pessoal**”.

§ 5º O estudante que não tiver sido inscrito no ENADE por ato de responsabilidade da instituição terá inscrito no histórico escolar a menção “**estudante não participante do ENADE, por ato da instituição de ensino**.”

§ 6º A instituição fornecerá ao estudante atestado sobre sua situação no ENADE, quando solicitado.

§ 7º A ausência de informação sobre o ENADE no histórico escolar ou a indicação incorreta de dispensa caracteriza irregularidade, passível de supervisão, observado o disposto no art. 33-H.

§ 8º A soma dos estudantes concluintes dispensados de realização do ENADE nas situações referidas nos §§ 4º e 5º deverá ser informada anualmente ao INEP e caso ultrapasse a **proporção de 2% (dois por cento) dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos, caracterizará irregularidade, de responsabilidade da instituição.**

Art. 33-H A inscrição dos estudantes habilitados a participarem do ENADE é responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior.

§ 1º Devem ser inscritos na condição de **ingressantes todos os estudantes que tenham iniciado o curso com matrícula no ano de realização do ENADE.**

§ 2º Devem ser inscritos na condição de concluintes todos os estudantes que tenham expectativa de conclusão do curso no ano de realização do ENADE, além daqueles que tenham completado mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso.

Art. 33- I A instituição deverá divulgar amplamente junto ao corpo discente de cada curso a realização do ENADE respectivo, a fim de que o processo de inscrição abranja todos os estudantes habilitados.

§ 1º A instituição efetuará as inscrições de seus alunos em sistema eletrônico próprio do INEP, **disponível para consulta pelos estudantes.**

§ 2º No período previsto no § 1º, o estudante que não identificar seu nome na lista de inscritos sem estar incluído nas situações de dispensa referidas no art. 33-G, **poderá solicitar à instituição que envie pedido de inscrição ao INEP.**

§ 3º Após um período para verificação e retificação de dados, compreendendo as inclusões referidas no § 2º, o INEP divulgará a relação definitiva de inscrições e os locais de prova.

§ 4º O sistema eletrônico de inscrição no ENADE será orientado pela interoperabilidade com as bases de dados do Censo da Educação Superior e do ENEM, visando a simplificação do processo de inscrição pelas instituições.

Art. 33-J O INEP disponibilizará, em meio eletrônico, questionários destinados a conhecimento do perfil dos estudantes inscritos, como subsídio para melhor compreensão dos resultados, conforme diretrizes definidas pela CONAES.

§ 1º O preenchimento dos questionários pelos estudantes é **obrigatório** e deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a realização do ENADE.

§ 2º Os coordenadores de cursos informados no Cadastro e-MEC preencherão questionários próprios, destinados a informações gerais sobre o curso, no prazo de até 15 dias após a realização da prova.

§ 3º Os coordenadores de curso poderão consultar relatório gerencial no sistema, acompanhando o número de questionários de estudantes em aberto ou já finalizados para envio ao INEP.



Art. 33-M Os estudantes habilitados que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o ENADE fora das **hipóteses de dispensa referidas nesta Portaria Normativa** estarão em situação irregular, não podendo receber o histórico escolar final.

§ 1º Após a realização do ENADE, o estudante inscrito que não tenha participado do ENADE pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º, terá 10 (dez) dias para apresentar no sistema a justificativa de ausência.

§ 2º O INEP analisará a justificativa e comunicará à instituição o deferimento ou indeferimento da dispensa, para os efeitos do art. 33-G, § 4º.

§ 3º O estudante que permanecer em situação irregular deverá ser inscritos no ENADE no ano seguinte, nesta condição.

**§ 4º Quando a responsabilidade pela não inscrição for da instituição, extrapolado o limite previsto no art. 33-G, § 8º, a instituição estará sujeita à suspensão do processo seletivo, com fundamento no art. 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004, nos termos do art. 5º, § 7º da mesma lei.**

§ 5º No caso das instituições públicas, os responsáveis pela não inscrição sujeitam-se a **processo administrativo disciplinar**, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861, de 2004.

§ 6º Quando a responsabilidade pela não realização do exame for do estudante, esse deve requerer a regularização de sua situação, mediante a realização da prova geral de conhecimentos no ano seguinte.

**§ 7º Os estudantes em situação irregular não serão considerados para**

▶ o cálculo do indicador baseado no **ENADE**.

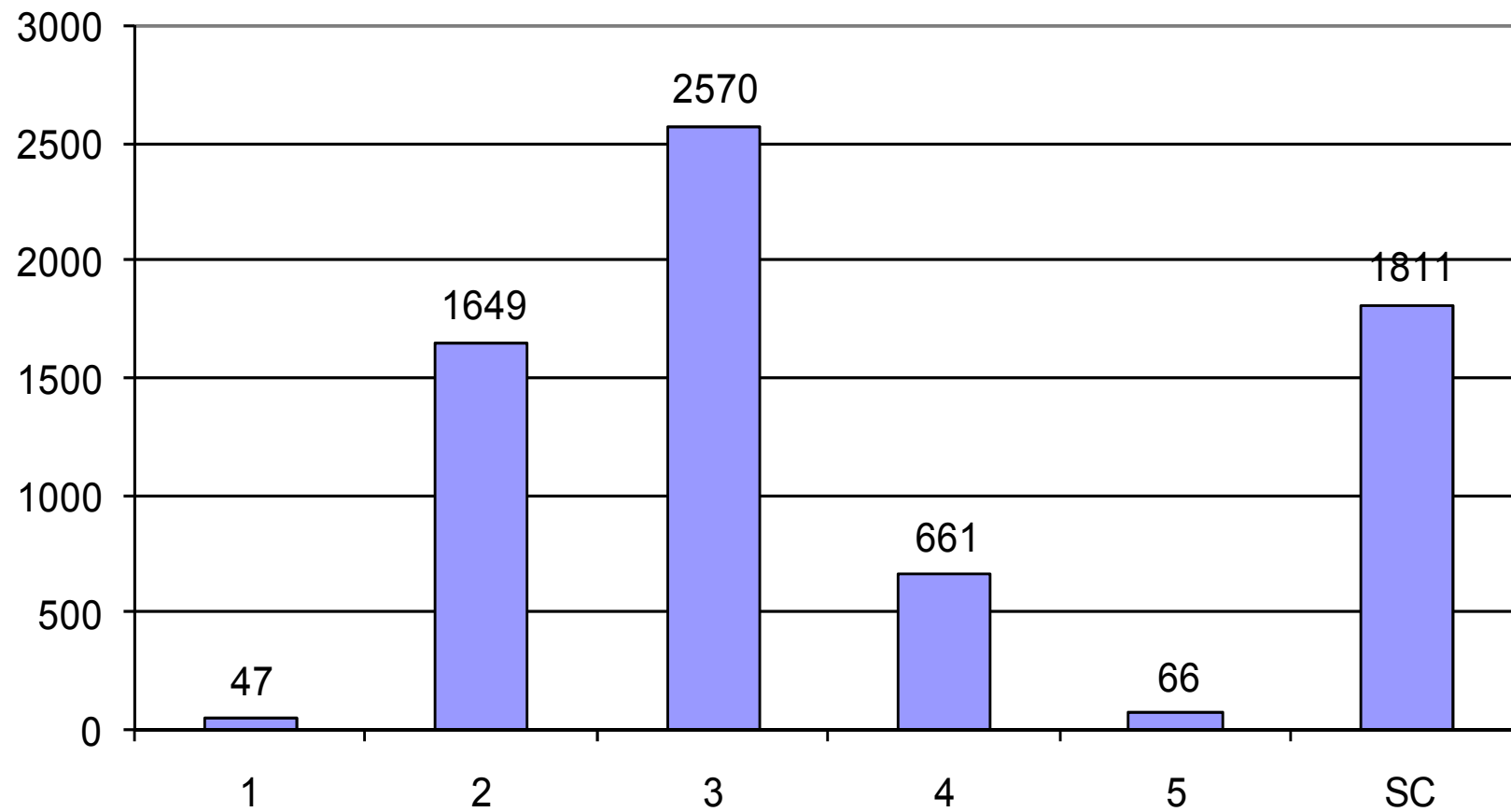


# Ciclo Avaliativo do SINAES

Todos os cursos avaliados a cada três anos: inicia-se pelo Enade (aplicado aos estudantes nas áreas definidas anualmente por Portaria Ministerial) e posteriormente realiza-se a avaliação *in loco* dos respectivos cursos e IES.



## CPC 2009



Fonte: Resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior 2009 MEC/INEP/DIREED

Região	Cursos com CPC 1 e 2	Engenharia (Total Geral) Cursos avaliados por Organização Acadêmica				Engenharia (Total Geral) Cursos avaliados por Categoria Administrativa			
		Centro Universitário	Faculdade	Instituto	Universidade	Públicas		Privadas	
						Estadual	Federal	Municipal	Privada
Norte	24	8	2	3	11	1	6	0	17
Nordeste	16	5	1	0	10	3	10	0	3
Centro-Oeste	17	1	4	5	7	0	0	2	15
Sudeste	134	30	43	2	59	2	1	3	128
Sul	25	2	8	0	15	1	1	5	18
<b>Total</b>	<b>216</b>	<b>46</b>	<b>58</b>	<b>10</b>	<b>102</b>	<b>7</b>	<b>18</b>	<b>10</b>	<b>181</b>



## IGC

---

IGC da IES: Média Ponderada das “notas” dos cursos de graduação e pós-graduação da instituição.

A ponderação de cada uma das notas está associada ao número de matrículas em cada nível de ensino (graduação, mestrado e doutorado).

**GRADUAÇÃO:** Utiliza-se o CPC curso  $i$  da IES

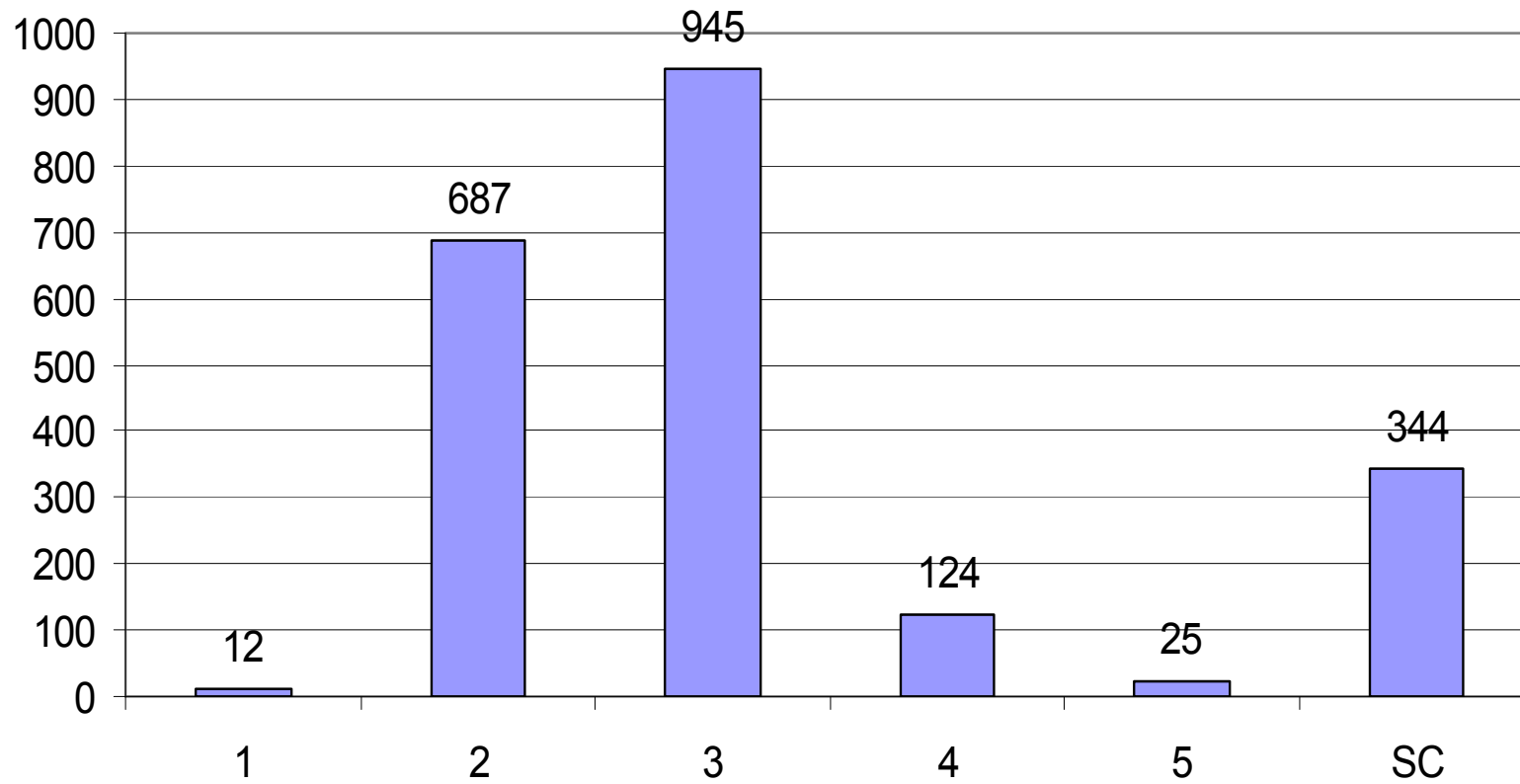
**MESTRADO:** Conceito CAPES do curso de pós-graduação  $i$  da IES

**DOCTORADO:** Conceito CAPES do curso de pós-graduação  $i$  da IES;

Obs: consideram-se apenas programas de pós-graduação que obtiveram conceito CAPES  $\geq 3$



## IGC 2009



# Qualidade da Educação Superior

## **Censo da Educação Superior**

levantamento sistemático de dados quantitativos sobre a IES e seus cursos.

## **Comissões Própria de Avaliação (CPA)**

criação de espaços institucionais para a realização da autoavaliação pela comunidade acadêmica.

## **Avaliação in loco**

Realizada por docentes de várias IES, com competência e domínio técnico adquirido pela experiência profissional na educação superior e formação na área e/ou pela atuação do curso a ser avaliado.

## **Relatórios de Avaliação**

reflexão sobre os resultados avaliativos, propiciando a análise e mudanças efetivas na gestão institucional e do próprio curso.

# Qualidade da Educação Superior

## Ciclo Avaliativo do Sinaes

todos os cursos avaliados de três anos, iniciando-se pelo Enade aplicado aos estudantes nas áreas definidas anualmente por Portaria Ministerial. Na sequência realiza-se a avaliação *in loco* dos respectivos cursos e IES.

## Índice Geral de Cursos – IGC e Conceito Preliminar de Curso – CPC

índices prévios para dar sustentação ao processo de avaliação realizado pelas Comissões *in loco*. Garante mais segurança as IES que podem acompanhar o desenvolvimento desses índices para melhorar a qualidade da gestão da IES e dos cursos.

## Conceito Enade

calculado para o curso da IES, localizada em *um município*, considerada uma área de avaliação. A nota do curso inclui o desempenho dos alunos nas provas de formação geral e componente específico.



## Principais relatórios - Enade

**Relatórios de IES** - informações detalhadas acerca do desempenho geral dos cursos avaliados de uma IES.

**Relatórios de Curso** - informações detalhadas sobre o desempenho dos estudantes na prova e resultados do questionário de impressões da prova e do questionário do estudante (QE).

**Relatórios-Síntese de Área** - informações sobre os resultados nacionais em cada área avaliada no Exame.

**Boletim de Desempenho do Estudante** - informações sobre a nota obtida pelo estudante e quadros comparativos de seu desempenho

**Relatório de regularidade junto ao ENADE (presença)** - informações dos estudantes em situação regular junto ao ENADE. Para coordenadores de curso, cerca de 30 dias após o Exame.

# **DIRETRIZ ORIENTADORA DA AVALIAÇÃO**



**QUAL O USO QUE OS CURSOS E  
AS IES TEM FEITO DOS  
RESULTADOS DA AVALIAÇÃO?**



**Ministério da Educação**

**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**Diretoria de Avaliação da Educação Superior**

[claudia.griboski@inep.gov.br](mailto:claudia.griboski@inep.gov.br)